



Resposta do Executivo 231/2025

Protocolo 41262 Envio em 28/07/2025 17:02:25

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0470/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 253/2025-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00006005/2025-27.

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a utilização de drones por municíipes, segue em anexo o Memorando nº 0081868/2025-PARAG-GAP-AGCP, com informações do Assessor em Gestão de Convênios e Projetos.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Referência: Processo nº
3535507.414.00006005/2025-27

SEI nº 0083424

Resposta do Executivo 231/2025 Protocolo 41262 Envio em 28/07/2025 17:02:25
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23482/23482_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MEMORANDO Nº 0081868/2025-PARAG-GAP-AGCP

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Takashi Sasada (Antian)

Prefeito de Paraguaçu Paulista

Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Girms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista

19703-061 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Requerimento de Sessão nº 253/2025, de autoria do Vereador Ricardo Rio.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00006071/2025-05.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao referido Requerimento de Sessão, que requer informações sobre a utilização de drones por munícipes, com informações colhidas diretamente ou via WhatsApp com titulares e responsáveis das Secretarias Municipais e de documentação oficial disponibilizada nas páginas de legislação dos portais da Câmara Municipal e de órgãos federais e estaduais na Internet, prestamos as seguintes informações:

1-) Existe alguma lei municipal específica que regulamenta o uso de drones em nosso município?

Não, não existe lei municipal específica que regulamenta o uso de Drones

em nosso município.

No Brasil, o uso de Drones, também conhecidos como **Aeronaves Não Tripuladas (Unmanned Aircraft - UA)**, tem um conjunto de normas estabelecidas por órgãos reguladores que visam orientar e controlar a operação de drones no espaço aéreo brasileiro e abordam, desde o registro e licenciamento dos drones, até as limitações de voo e as áreas de restrição, além de promover práticas seguras e responsáveis entre os pilotos:

- ANAC ([Agência Nacional de Aviação Civil](#)): Agência responsável por regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária. Emite certificados e homologações das aeronaves não tripuladas, bem como licenças dos pilotos remotos;
- DECEA ([Departamento de Controle do Espaço Aéreo](#)): Órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) responsável por gerenciar as atividades de controle do espaço aéreo, do serviço de busca e salvamento e das telecomunicações aeronáuticas, bem como prover o acesso ao espaço aéreo por aeronaves não tripuladas;
- [Ministério da Defesa](#): Autoridade responsável por regular a atividade de aerolevantamento no âmbito do território nacional;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ([MAPA](#)): Autoridade responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor no Brasil;
- ANATEL ([Agência Nacional de Telecomunicações](#)): Agência responsável por licenciar o conjunto dos equipamentos componentes da estação de telecomunicações, emitir a certificação e homologação de produtos e administrar o uso de radiofrequência no território nacional.

O [Portal DRONE UAS](#), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), reúne a legislação e as informações necessárias para que pilotos e operadores de aeronaves não tripuladas possam realizar operações seguras e em consonância com as normas em vigor no Brasil. Também disponibiliza o sistema [SARPAS](#), pelo qual os usuários devem solicitar as autorizações de voos, e o serviço [SAC-DECEA](#) para o envio de dúvidas e sugestões.

Regras básicas da Legislação de drones no Brasil:

- **Registro e licenciamento:** todos os drones devem ser registrados na ANAC. Drones com peso superior a 250 gramas necessitam de

licença específica para operar;

- **Áreas de restrição:** nas operações de drones próximo a aeroportos, áreas militares, eventos públicos e locais com grande concentração de pessoas é essencial verificar o mapa de restrições do DECEA antes de qualquer voo e fazer a coordenação se for necessário;
- **Limites de altitude e distância:** drones recreativos não devem voar acima de 120 metros do solo. Para drones comerciais, a operação deve ser dentro do campo visual do piloto, a menos que se tenha uma autorização especial;
- **Segurança e privacidade:** é proibido utilizar drones para invadir a privacidade das pessoas. O uso de drones deve sempre garantir a segurança de terceiros
- **As operações VLOS (Visual Line-Of-Sight)** com drones que possuem peso máximo de decolagem de até 250 g, que sejam realizadas fora de zona de restrição de voo e até 200 ft (aproximadamente 60 metros), estão dispensadas de solicitação no SARPAS. Contudo, devem seguir as regras e procedimentos previstos em legislação, bem como os requisitos postos por outras agências e órgãos pertinentes;
- **As operações no entorno de estrutura**, que não cumprem as condicionantes de distanciamento de aeródromos, conforme a Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 100-40, devem ser solicitadas com o mínimo de 4 dias de antecedência;
- **Os voos próximos a sítios aeroportuários** (aeródromos e helipontos) devem obter a autorização de voo por meio do Termo de Coordenação junto aos seus administradores;
- **Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional (AISO), Registro Preliminar de Segurança Operacional (RAPSO) e Acordo Operacional (AOp)**, além de outras condicionantes impostas pelo Órgão Regional, são os documentos que devem ser anexados à solicitação. O não cumprimento dessa recomendação poderá acarretar a não aprovação do voo.

Em caso de avistamento de drones sobrevoando áreas sensíveis, de segurança, nas proximidades de aeródromos ou sob suspeita de prática irregular, **recomenda-se que o caso seja levado à autoridade policial para que sejam apurados os indícios de autoria e materialidade**. Esses dados servirão para que o DECEA inicie os procedimentos previstos para os casos de Infração de Tráfego Aéreo e a Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAER) proceda com os trâmites relativos às sanções administrativas cabíveis.

2-) A Prefeitura Municipal avaliou se o uso de drones por particulares representa algum risco à segurança pública ou privada, como a invasão de privacidade dos paraguaçuenses?

Esta Assessoria não obteve informações sobre tal providência.

3-) Em caso de resposta afirmativa ao “item 2”: quem foi o responsável por analisar tal uso?

Prejudicada.

4-) Em caso de resposta negativa ao “item 2”: qual a justificativa?

Prejudicada.

5-) Quem é o responsável por fiscalizar o uso de drones por municíipes?

A fiscalização pode ser realizada por órgãos municipais, como a Guarda Municipal, em colaboração com a ANAC e outros órgãos competentes. Mas, conforme resposta ao item 1, a fiscalização cabe a qualquer cidadão. Em caso de avistamento de drones sobrevoando áreas sensíveis, de segurança, nas proximidades de aeródromos ou sob suspeita de prática irregular, recomenda-se que o caso seja levado à autoridade policial para que sejam apurados os indícios de autoria e materialidade.

6-) Quais providências serão tomadas pelo Poder Executivo Municipal visando garantir que os drones não invadam a privacidade dos paraguaçuenses?

Esta Assessoria não obteve informações sobre tal providência.

7-) O Poder Executivo Municipal pretende regulamentar a utilização de drones por cidadãos?

Apesar da competência federal, os municípios têm autonomia para legislar sobre questões de interesse local, como a utilização de drones em seu território, desde que não entrem em conflito com as normas federais e estaduais. Como já existe um conjunto de normas estabelecidas por órgãos reguladores, verificou-se, em consulta na Internet, que pouquíssimos municípios estabeleceram regras próprias.

Isso, não inviabiliza tal providência por parte do Município, se isso for do interesse da população. O novo Código de Posturas Municipal, por exemplo, em fase de revisão por esta Assessoria, seria a norma apropriada a estabelecer regras complementares sobre tal matéria.

8-) A prefeitura exige algum tipo de cadastro ou registro dos drones utilizados na cidade.

Não, a Prefeitura não dispõe de cadastro ou registro de drones utilizados na cidade.

9-) Existem áreas específicas onde o uso de drones é proibido ou restrito.

Conforme resposta ao item 1, nas operações de drones próximo a aeroportos, áreas militares, eventos públicos e locais com grande concentração de pessoas é essencial verificar o mapa de restrições do DECEA antes de qualquer voo e fazer a coordenação se for necessário.

Na oportunidade, apresentamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS

Assessor em Gestão de Convênios e Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias, Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 14/07/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081868** e o código CRC **262F84AA**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00006071/2025-05

SEI nº 0081868

Resposta do Executivo 231/2025 Protocolo 41262 Envio em 28/07/2025 17:02:25
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasaki.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23482/23482_original.pdf

